

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL - TRE/RS**

EMINENTE RELATOR

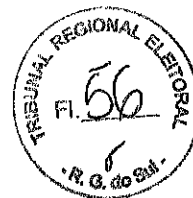
Inquérito Policial nº 29-39.2015.6.21.0150

O presente inquérito foi instaurado para apurar possível crime de oferecimento de vantagem em troca de votos perpetrada pelos atuais prefeito, vice-prefeito e vereador de Novo Tiradentes/RS.

No entanto, o áudio entregue, que supostamente noticiaria esse crime não pode ser aceito como prova apta a ensejar o início de um processo penal. Isso porque não é possível identificar em que situação foi realizada a gravação, nem é possível identificar se Reimar Ferrari, o responsável por entregar o áudio ao Ministério Público Estadual, é de fato um dos interlocutores. Trata-se, de fato, de gravação ambiental da qual nada se sabe, nem mesmo se foi feita com o consentimento de algum de seus interlocutores.

A respeito:

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Condutas vedadas. Cargo de prefeito, vice-prefeito e vereadores. Gravações ambientais ilícitas. Eleições 2012. Procedência da representação no juízo originário, a qual cassou o diploma do prefeito e do vice, declarou a inelegibilidade do primeiro, e aplicou multa aos representados. Afastada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário, porquanto não indicada na inicial a participação do suposto litisconsorte nas condutas em exame. Acolhida a prefacial de ilicitude de prova. **Desentranhamento das gravações ambientais juntadas aos autos, haja vista terem sido produzidas por pessoas não identificadas, de forma**



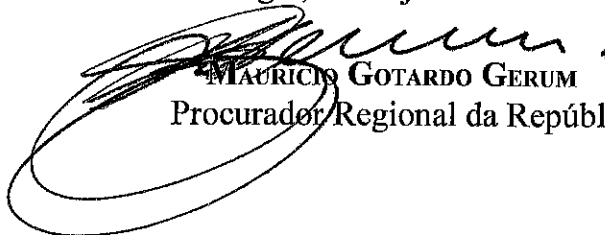
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

escamoteada, induzindo eleitores a narrarem fatos supostamente ocorridos antes das eleições. Representação calcada em três fatos: a oferta e a entrega de dinheiro e cestas básicas a diversos eleitores em troca de votos, a realização de cirurgia em troca de votos e o transporte ilegal de eleitores. Acervo probatório insuficiente para formar juízo condenatório. A jurisprudência exige prova cabal e robusta dos fatos para desconstituir a escolha popular. Imperiosa a reforma da sentença, a fim de julgar improcedente a representação. Provimento. (TRE-RS - RE: 69407 RS , Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET, Data de Julgamento: 10/09/2013, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 169, Data 12/9/2013, Página 2)

De se ter portanto, por prova ilícita da qual nenhuma consequência penal pode ser extraída.

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente inquérito policial.

Porto Alegre, 23 de junho de 2015.


MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional da República